



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Canaã dos Carajás, através da Secretaria Municipal de Saúde, consoante autorização da Sra. Secretário Municipal de Saúde, Ordenador de Despesas, vem abrir o presente processo administrativo para contratação emergencial de empresa especializada em serviços de segurança privada para prestação de serviços de vigilância patrimonial preventiva armada no Hospital Municipal Daniel Gonçalves em Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem como fundamento o Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

É justificada a contratação, conforme os relatos apresentados pela Secretaria interessada, em face do tumulto comumente causado por pacientes, acompanhantes e demais usuários dos serviços públicos, seja pelo grave estado emocional que envolve a circunstância do evento, já que se trata de um hospital, assim como pelo esta físico dos próprios pacientes, como é o caso de pacientes alcoolizados ou que tenham ingeridos entorpecentes.

Relata que de início, devido as restrições orçamentárias, não houve a continuidade nos serviços que estavam em execução até então. Todavia, para proteção dos usuários, servidores e do próprio bem



público houve a necessidade de tais serviços o que motivou a abertura de procedimento licitatório o qual restou fracassado em face de nenhum licitante atender à integralidade das exigências legais.

O aumento da unidade hospitalar em face de sua inauguração ocorrida recentemente acarretou o aumento da demanda e do fluxo de pessoas e, com a falta de vigilantes, houve elevação dos atos de desacato dos profissionais de saúde combinados com a própria agravação desses atos, tornando os mesmos mais agressivos e constringendo ainda mais as equipes e expondo todos à riscos de lesões corporais graves e depredação do patrimônio público, como veio a ocorrer (vide os documentos apresentados junto à requisição).

Observa esta Comissão Permanente de Licitação que há motivação para a autuação do procedimento, como descrito e, ainda, confirma o fracasso dos procedimentos pretéritos que intentaram sanar ou sanear os riscos, todavia sem finalização favorável vez que nenhuma empresa atendeu às exigências do edital que emanaram da norma legal vigente (Lei Federal n. 7.102/83).

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa **ESE Segurança Privada Ltda**, em decorrência de ser registrada junto a Polícia Federal, como se verificou após consulta, e ter a referida empresa apresentado proposta com custos adequados ao mercado, conforme apurado através de pesquisa de preços colacionada aos autos.

Dessa forma, nos termos do Art. 24, IV da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores a licitação é dispensável em face da emergência apurada.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa envolveu a análise dos preços ofertados que, apesar de não possuir parâmetros em face da urgência na contratação, verificou-se através do sistema de banco de preços (www.compraspublicas.gov.br) que os custos apresentados encontram-se abaixo do apurado no mercado em geral, em especial em regiões mais centrais e populosas, o que perfaz a adequação do valor pretendido.

Face ao exposto a contratação pretendida deve ser realizada com **ESE Segurança Privada Ltda**, no valor de **R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, levando-se em consideração a proposta apresentada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Canaã dos Carajás-PA, 16 de junho de 2016.

CLEUDENICE BONFIM DE MACEDO
Comissão de Licitação
Presidente